



TRIBUTÁRIO

Nº 08 – 01/02/2023

Receita Federal regulamenta a opção pela autorregularização para fins de fruição do benefício previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160/2023

Publicada no DOU de 01.02.2023, a Instrução Normativa da RFB nº 2.130/2023, regulamentando a opção do sujeito passivo pela autorregularização para fins de fruição do benefício como previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160/2023.

Segundo a norma, a autorregularização pelo sujeito passivo deve ser realizada por meio da confissão e do pagamento do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescidos dos juros de mora, **desde que já iniciado o procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário**, caso em que fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício. **Aplica-se exclusivamente aos casos em que o procedimento fiscal tenha sido iniciado até o dia 12.01.2023**, observados os seguintes prazos:

- a) a confissão e o respectivo pagamento dos débitos objeto de autorregularização deverão ser realizados até o dia 30.04.2023 e antes da ciência do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento, o que ocorrer primeiro;
- b) no caso de processos digitais abertos nos dias 29 e 30.04.2023:
 - b.1) as retificações das declarações e das escriturações poderão ser realizadas até o dia 02.05.2023; e
 - b.2) os pagamentos poderão ser efetuados até o primeiro dia útil subsequente ao dia 30.04.2023.





TRIBUTÁRIO

Não podem ser objeto de autorregularização os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

A opção do sujeito passivo pela autorregularização deve ser formalizada mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>> e acessado na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022.

O processo digital deve, inicialmente, ser instruído com o formulário "Comunicado da Opção pela Autorregularização" constante do Anexo Único da Instrução em tela, observados os prazos previstos, devendo ser aberto um processo digital para cada procedimento fiscal referente aos débitos que se pretenda regularizar.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.

